



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49
Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS
Fone: 55 3282 1267

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2023

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023

Edital de concorrência para a Contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Vale Alimentação com chip de segurança e/ou tarja magnética.

Para os servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla, em um total aproximado de 500 servidores beneficiados, ao valor inicial unitário de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, em média, 20 dias úteis ao mês.

O valor inicial do Vale Alimentação (VA) a ser contratado poderá ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o VA. Aceitamos taxa zero, inclusive negativa.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 10 horas, do dia 28 do mês de fevereiro de 2023, na sala do Setor de Licitações, na Rua Cel. Meza, nº 373, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações**, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para **Contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Vale Alimentação com chip de segurança e/ou tarja magnética.**

Para os servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla, em um total aproximado de 500 servidores beneficiados, ao valor inicial unitário de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, em média, 20 dias úteis ao mês, o valor inicial do Vale Alimentação (VA) a ser contratado poderá ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o VA. Aceitamos taxa zero, inclusive negativa.

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação Contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Vale Alimentação com chip de segurança e/ou tarja magnética.

Para os servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla, em um total aproximado de 500 servidores beneficiados, ao valor inicial unitário de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, em média, 20 dias úteis ao mês, o

valor inicial do Vale Alimentação (VA) a ser contratado poderá ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o VA. Aceitamos taxa zero, inclusive negativa.

Item	UNIDADE	Descrição/Especificação			
1	UNIDADE	serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício "vale alimentação" na modalidade eletrônica, por meio de cartão com chip de segurança e/ou tarja magnética, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.			
		Quantidade estimada de beneficiários	Valor diário por beneficiário	Média de dias trabalhados	Média de valor mensal
		500	13,00	20 dias	R\$ 260,00
Estimativa de custo mensal: R\$ 130.000,00					

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01**:

2.1.1 Declaração de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo IV**);

2.1.2 Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo III**);

2.1.3 Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (conforme modelo **Anexo V**);

2.1.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.1.5 - REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa Conjunta de Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários);

d) prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;

e) prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

g) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

2.1.5.1 Para as Empresas cadastradas neste Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, fornecido por esta Prefeitura ou por qualquer outro órgão da administração pública, rigorosamente em dia, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade, e acompanhado das seguintes certidões:

a) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

b) Certidão Negativa Municipal do local da sede do licitante;

c) **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera (conforme modelo **Anexo III**);

d) **Declaração** de que não emprega menor e cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, (conforme modelo no **Anexo IV**);

e) **Certidão Negativa de Débito Trabalhista, de acordo com a Lei 12.440 de 07 de julho de 2011.**

2.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de credenciamento no “Programa de Alimentação do Trabalhador”, expedida pelo Ministério do Trabalho;

b) Atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

2.1.7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.1.7.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

2.1.7.2 Se necessária a atualização do balanço deverá ser apresentado com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado por contador habilitado ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

2.1.7.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades Anônimas, observada as exceções legais, a sociedade deverá apresentar as publicações do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, bem como a Ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial respectiva;

b) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), Termo de Abertura e cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos com as devidas Notas Explicativas e Termo de Encerramento, assinados por técnico ou contador responsável e por seus sócios, registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, conforme determina a legislação vigente que regula esta matéria;

2.1.7.4 A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao balanço, assinado por contador habilitado ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos índices abaixo descritos. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos:

a) ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00

b) ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00

c) ISG – Índice de Solvência Geral ou inferior a 1,00, sendo: $ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
 $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
 $ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$ do Art. 31 da Lei nº 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,00): representa a capacidade das empresas em saldar suas obrigações de curto prazo (um ano), honrando seus compromissos nas datas de vencimento. A maioria das obrigações classificadas no Passivo Circulante vence imediatamente após o encerramento do balanço. Somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;

b) Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento em longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;

c) O índice de Solvência Geral (ISG igual ou superior a 1,00): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

2.1.8 Certidão Judicial Civil Negativa Falimentar, Concordatária, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física a menos de 90 (noventa) dias da abertura dos envelopes;

2.2 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.3 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.5 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.6 O prazo de que trata o item 2.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.7 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.8 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.9 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2023
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 01/2023
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

4. CREDENCIAMENTO:

4.1 O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes n° 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

4.2 Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

5. DA PROPOSTA

5.1 – Enquanto no envelope n° 01 devidamente lacrado atender a documentação da participante, no envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legalda empresa, mencionando o preço para a prestação do serviço objeto desta licitação.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta na que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.2. Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo todas as demais condições deste Edital, apresentar a menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, desde que esteja de acordo com as especificações desta Concorrência.

5.3. Não serão aceitas:

I – As propostas com preços excessivos.

II – As propostas que não atendam às exigências desta licitação.

5.6. O julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Edital, será realizado em função do tipo a menor taxa administrativa, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta deste processo ofertar a menor taxa administrativa, sem prejuízo da qualidade dos serviços, obedecidos aos preceitos legais e o interesse da Prefeitura Municipal.

5.7. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR taxa de administração, que não poderá ser superior a 0,00%, observados os prazos máximos de prestação dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

5.8. Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, no mesmo ato público, para o qual todos os licitantes já estão aqui convocados, vedada qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

5.9. Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, na mesma sessão da realização desta licitação, caberá recurso na forma definida neste Edital, que deverá ser informada a intenção para restar lavrada em ata, sob pena de preclusão.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

6.1.1 • A futura CONTRATADA deverá fornecer os 500 (quinhentos) Cartões de Alimentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura CONTRATANTE, e serão recebidos e conferidos pelo Secretário de Administração Diego Amaral Afonso, bem como, emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma. Os mesmos deverão ser encaminhados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no endereço:

Secretaria de Administração

- Rua: Cel Meza, n° 373 - Centro- Lavras do Sul-RS.

Obrigar-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

A contratada deverá observar e considerar as regras da Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2022, que entrará em vigor em 1º de maio de 2023.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

7.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Concorrência, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação

(Documentação), devendo a Administração da Prefeitura Municipal, por intermédio da Comissão de Licitações, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

7.3 Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

7.4 Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Licitações, situado à Rua Cel. Meza, nº 373, Centro, Lavras do Sul – RS, nos dias úteis no horário de expediente; por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar os prazos nos itens 7.1 ou 7.2 deste Edital, conforme o caso.

7.5 Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Licitações, necessariamente, até cinco dias úteis da data do término dos prazos estabelecidos nos itens 7.1 ou 7.2 deste Edital, conforme o caso.

7.5.1 O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

8.1 Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço e respeitando o horário e data limite, especificados no preâmbulo deste Edital.

8.2 Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

8.3 Abertos os envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados, folha a folha, pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

8.4 A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

8.5 Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

8.6 Encerrada a fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes n.º 02 (PROPOSTA);

8.7 Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

8.8 Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope n.º 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

8.9 Não ocorrendo o previsto no subitem 8.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes n.º 02 (PROPOSTA);

8.10 Para fins de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que, atendendo todas as demais condições deste Edital, apresentar a menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, desde que esteja de acordo com as especificações desta Concorrência.

8.11 Não serão aceitas:

I – As propostas com preços excessivos.

II – As propostas que não atendam às exigências desta licitação.

8.12 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR taxa de administração, que não poderá ser superior a 0,00%, observados os prazos máximos de prestação dos serviços, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

8.13 Na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, no mesmo ato público, para o qual todos os licitantes já estão aqui convocados, vedada qualquer outro processo, em conformidade com o § 2º, do artigo 45, da Lei Federal 8.666/93 e seus parágrafos.

8.14 Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, na mesma sessão da realização desta licitação, caberá recurso na forma definida neste Edital, que deverá ser informada a intenção para restar lavrada em ata, sob pena de preclusão.

8.15 Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

8.16 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2, deste edital.

8.16.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.16.2. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.17 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.18 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.19 Critério de Desempate: Ressalvadas as demais hipóteses previstas expressamente em lei e neste Edital, como critério de desempate final será adotado o SORTEIO PÚBLICO, na forma estatuída no Art. 45, § 2º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, em data e horário a ser definido pela Administração, inclusive podendo ser realizada na mesma sessão de

julgamento das propostas, caso presentes os licitantes que apresentaram a proposta mais vantajosa à administração e que deram ensejo a adoção de tal medida.

9. PRAZOS:

9.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1 Tendo o contrato vigência a partir de 12 de MARÇO de 2023.

9.1.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada no dia subsequente ao término do contrato vigente, ou seja, em 12.03.2023.

9.1.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

9.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

9.3 **O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de 12 de MARÇO de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.**

10 DA EMISSÃO DOS PEDIDOS, DO RECEBIMENTO E DO CANCELAMENTO

10.1 A Prefeitura Municipal, solicitará a entrega do objeto licitado através de ofício ou e-mail, emitido pelo Fiscal do Contrato, neste caso o **Senhor DIEGO AMARAL AFONSO**.

10.1.2 Os cartões deverão ser entregues no setor responsável pelo pedido em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada solicitação por escrito por conta e risco da licitante vencedora.

10.2 O aceite e aprovação dos serviços ora executados pela PREFEITURA MUNICIPAL, não exclui a responsabilidade civil da empresa vencedora por vício de quantidade ou qualidade, ou ainda disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital;

11. DAS PENALIDADES

A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

11.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

11.2 Multa:

11.2.1 de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.2.2 de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

11.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.5 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

11.6 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado mensalmente, até 25 dias consecutivos, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal por parte da contratada, a qual deverá ser visada e datada pelo servidor Fiscal do Contrato, e mantidas as condições de habilitação da Contratada, sendo vedada a contratada a cobrança de quaisquer outros valores além daqueles eventualmente estipulados em contrato.

12.4 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que Contratante seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

12.6 A contribuição previdenciária (INSS) referente ao futuro contrato será retida e recolhida pela Contratada, sendo sua responsabilidade a apresentação da respectiva Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada.

12.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8 A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

12.9 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

12.10 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

12.11 Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

02.01 0018 04.122.0200 2.005.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 4.704,05
02.01 0036 08.243.0200 2.022.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 9.424,05
02.02 0047 04.124.0200 2.006.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 671,15
02.03 0062 04.122.0200 2.007.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 3.524,55
03.01 0076 04.121.0200 2.018.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 917,40
04.01 0095 04.122.0200 2.010.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 19.771,93
05.02 0172 08.122.0202 2.118.3.3.90.46.00.00.00.1147.- Auxílio Alimentação R\$ 22.646,00
05.02 0187 08.122.0202 2.124.3.3.90.46.00.00.00.1147.- Auxílio Alimentação R\$ 3.338,75
06.01 0330 04.123.0200 2.036.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 17.402,85
07.01 0363 04.122.0206 2.039.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 19.559,13
07.01 0398 15.452.0206 2.041.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 761,65
07.01 0415 17.512.0218 2.041.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 12.100,85
08.01 0450 04.122.0200 2.047.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 11.595,28
09.01 0471 12.122.0208 2.056.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 1.356,25
09.01 0506 12.361.0208 2.057.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 30.319,42
09.01 0564 12.361.0220 2.060.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 5.713,55
09.01 0580 12.361.0220 2.072.3.3.90.46.00.00.00.1003.- Auxílio Alimentação R\$ 1.210,00
09.01 0617 12.365.0207 2.051.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 18.639,40
09.01 0649 12.365.0209 2.049.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 48.854,35
10.01 0697 10.122.0213 2.082.3.3.90.46.00.00.00.0040.- Auxílio Alimentação R\$ 23.209,85
10.01 0721 10.301.0225 2.085.3.3.90.46.00.00.00.4500.- Auxílio Alimentação R\$ 1.981,10
10.01 0730 10.301.0225 2.089.3.3.90.46.00.00.00.4500.- Auxílio Alimentação R\$ 465,85
10.01 0765 10.301.0225 2.103.3.3.90.46.00.00.00.0040.- Auxílio Alimentação R\$ 17.633,85

10.01 0795 10.301.0225 2.133.3.3.90.46.00.00.00.00.0040.- Auxílio Alimentação R\$ 1.207,25
10.01 0825 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.00.0040.- Auxílio Alimentação R\$ 720,25
10.01 0826 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.00.4501.- Auxílio Alimentação R\$ 34.946,60
10.01 0867 10.305.0226 2.088.3.3.90.46.00.00.00.00.4502.- Auxílio Alimentação R\$ 19.800,00
11.01 0922 23.695.0214 2.100.3.3.90.46.00.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 9.461,30
11.02 0960 13.391.0211 2.078.3.3.90.46.00.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 312,15
11.03 0983 27.812.0212 2.080.3.3.90.46.00.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 0,00
12.01 1023 20.606.0215 2.105.3.3.90.46.00.00.00.00.1108.- Auxílio Alimentação R\$ 14.483
13.02 1053 18.541.0216 2.113.3.3.90.46.00.00.00.00.1046.- Auxílio Alimentação R\$ 5.349,75

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

13.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1. A contratação decorrente da presente licitação será formalizada através de termo de contrato, nos termos do art. 62 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

14.2. A empresa adjudicatária deverá retirar o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após ser devidamente convocada pela Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas neste Edital;

14.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.4. Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.5. A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causarem a Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Edital.

14.6. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste certame.

14.7. A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

- A futura CONTRATADA deverá fornecer os 500 (quinhentos) Cartões de Alimentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura CONTRATANTE, e serão recebidos e conferidos pelo Secretário de Administração Diego Amaral Afonso, bem como, emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma. Os mesmos deverão ser encaminhados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no endereço:

Secretaria de Administração

- Rua: Cel Meza, n° 373 - Centro- Lavras do Sul-RS.

Obrigar-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

A futura contratada deverá ter no mínimo 10 empresas tipo supermercado/mercearia credenciadas na cidade de Lavras do Sul/RS, que aceitem o cartão/vale alimentação, exceto aquelas que trabalham com bandeiras de cartões que são aceitas em qualquer máquina.

- Dispor de meio eletrônico e telefone para consulta do saldo disponível ao usuário;
- Fornecer e entregar os cartões (inclusive segundas vias), sem custas ao município. Limitado a 01 (um) cartão 2ª via a cada 12 meses. Havendo cobrança pela reenvio do cartão, o valor não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

A contratada deverá observar e considerar as regras da Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2022, que entrará em vigor em 1º de maio de 2023. - Obrigar-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante deverá facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação e do registro em ata própria, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital, caso haja descumprimento por parte do contratado. A contratante é responsável pela solicitação mensal da quantidade necessária, devendo a empresa contratada creditar o valor em benefício do servidor.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

15.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

15.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

15.8 Informações serão prestadas aos interessados no horário das oito às quatorze horas, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, no Setor de Compras e Licitações, sita na Rua Cel. Meza, n.º 373, em Lavras do Sul, CEP 97390-000, ou pelo fone/fax (55) 3282 1267. A íntegra do edital e seus anexos poderá ser visualizada no link “Licitações”, no site oficial do Município: www.lavrasdosul.rs.gov.br, no mural de avisos desta Prefeitura.

16. DOS ANEXOS:

16.1 Constituem anexos deste Edital:

a) **Anexo I** – Termo de Referência.

b) **Anexo II** – Credencial.

c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE.

d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que não emprega menor.

e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação.

f) **Anexo VI** – Minuta de Contrato.

g) **Anexo VII** - Modelo De Cálculo Análise Econômico-financeiro.

h) Anexo VIII – Lei nº 14.442/2022

17. DO FORO:

17.1 Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Lavras do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos da Licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Lavras do Sul, 03 de janeiro de 2023.

Sergio Edegar Nunes dos Santos
Prefeito Municipal em exercício

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Vale Alimentação com chip de segurança e/ou tarja magnética.

Para os servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla, em um total aproximado de 500 servidores beneficiados, ao valor inicial unitário de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, em média, 20 dias úteis ao mês.

O valor inicial do Vale Alimentação (VA) a ser contratado poderá ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o VA. Aceitamos taxa zero, inclusive negativa.

Item	UNIDADE	Descrição/Especificação			
1	UNIDADE	serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício "vale alimentação" na modalidade eletrônica, por meio de cartão com chip de segurança e/ou tarja magnética, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.			
		Quantidade estimada de beneficiários	Valor diário por beneficiário	Média de dias trabalhados	Média de valor mensal
		500	13,00	20 dias	R\$ 260,00
Estimativa de custo mensal: R\$ 130.000,00					

2. JUSTIFICATIVA: O presente processo se justifica em função das necessidades de fornecer o cartão alimentação aos servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla.

3. CONTRATAÇÃO: O contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no dia subsequente ao término do contrato vigente, ou seja, em 01.09.2023.

4. ESTIMATIVA DE CUSTOS: De acordo com levantamento prévio correspondente a taxa de administração **aceita de no máximo 0,00%**, chegou-se as seguintes estimativas de custo:

- **500 Servidores x R\$ 260,00= R\$ 130.000,00**

5. PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, até 25 dias consecutivos, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal por parte da contratada, a qual deverá ser visada e datada pelo servidor Fiscal do Contrato, e mantidas as condições de habilitação da Contratada, sendo vedada a contratada a cobrança de quaisquer outros valores além daqueles eventualmente estipulados em contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

- A futura CONTRATADA deverá fornecer os 500 (quinhentos) Cartões de Alimentação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do pedido efetuado pela futura CONTRATANTE, e serão recebidos e conferidos pelo Secretário de Administração Diego Amaral Afonso, bem

como, emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma. Os mesmos deverão ser encaminhados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no endereço:

Secretaria de Administração

- Rua: Cel Meza, nº 373 - Centro- Lavras do Sul-RS.

Obrigando-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

A futura contratada deverá ter no mínimo 10 empresas tipo supermercado/mercearia credenciadas na cidade de Lavras do Sul/RS, que aceitem o cartão/vale alimentação, exceto aquelas que trabalham com bandeiras de cartões que são aceitas em qualquer máquina.

- Dispor de meio eletrônico e telefone para consulta do saldo disponível ao usuário;
- Fornecer e entregar os cartões (inclusive segundas vias), sem custos ao município. Limitado a 01 (um) cartão 2ª via a cada 12 meses. Havendo cobrança pela reenvio do cartão, o valor não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.

A contratada deverá observar e considerar as regras da Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2022, que entrará em vigor em 1º de maio de 2023.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A contratante deverá facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação e do registro em ata própria, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital, caso haja descumprimento por parte do contratado. A contratante é responsável pela solicitação mensal da quantidade necessária, devendo a empresa contratada creditar o valor em benefício do servidor.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em anexo relatório da Contabilidade com indicativo das dotações orçamentárias que serão usadas para a despesa da contratação prevista neste Edital.

02.01 0018 04.122.0200 2.005.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 4.704,05
02.01 0036 08.243.0200 2.022.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 9.424,05
02.02 0047 04.124.0200 2.006.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 671,15
02.03 0062 04.122.0200 2.007.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 3.524,55
03.01 0076 04.121.0200 2.018.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 917,40
04.01 0095 04.122.0200 2.010.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 19.771,93
05.02 0172 08.122.0202 2.118.3.3.90.46.00.00.00.1147.- Auxílio Alimentação R\$ 22.646,00
05.02 0187 08.122.0202 2.124.3.3.90.46.00.00.00.1147.- Auxílio Alimentação R\$ 3.338,75
06.01 0330 04.123.0200 2.036.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 17.402,85
07.01 0363 04.122.0206 2.039.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 19.559,13
07.01 0398 15.452.0206 2.041.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 761,65
07.01 0415 17.512.0218 2.041.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 12.100,85
08.01 0450 04.122.0200 2.047.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 11.595,28
09.01 0471 12.122.0208 2.056.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 1.356,25
09.01 0506 12.361.0208 2.057.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 30.319,42
09.01 0564 12.361.0220 2.060.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 5.713,55
09.01 0580 12.361.0220 2.072.3.3.90.46.00.00.00.1003.- Auxílio Alimentação R\$ 1.210,00
09.01 0617 12.365.0207 2.051.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 18.639,40
09.01 0649 12.365.0209 2.049.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 48.854,35
10.01 0697 10.122.0213 2.082.3.3.90.46.00.00.00.0040.- Auxílio Alimentação R\$ 23.209,85
10.01 0721 10.301.0225 2.085.3.3.90.46.00.00.00.4500.- Auxílio Alimentação R\$ 1.981,10
10.01 0730 10.301.0225 2.089.3.3.90.46.00.00.00.4500.- Auxílio Alimentação R\$ 465,85
10.01 0765 10.301.0225 2.103.3.3.90.46.00.00.00.0040.- Auxílio Alimentação R\$ 17.633,85
10.01 0795 10.301.0225 2.133.3.3.90.46.00.00.00.0040.- Auxílio Alimentação R\$ 1.207,25
10.01 0825 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.0040.- Auxílio Alimentação R\$ 720,25
10.01 0826 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.4501.- Auxílio Alimentação R\$ 34.946,60
10.01 0867 10.305.0226 2.088.3.3.90.46.00.00.00.4502.- Auxílio Alimentação R\$ 19.800,00
11.01 0922 23.695.0214 2.100.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 9.461,30
11.02 0960 13.391.0211 2.078.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 312,15
11.03 0983 27.812.0212 2.080.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 0,00
12.01 1023 20.606.0215 2.105.3.3.90.46.00.00.00.1108.- Auxílio Alimentação R\$ 14.483
13.02 1053 18.541.0216 2.113.3.3.90.46.00.00.00.1046.- Auxílio Alimentação R\$ 5.349,75

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO: O responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato será o Fiscal do Processo, Senhor **DIEGO AMARAL AFONSO**, assumindo as responsabilidades referentes ao mesmo.

ANEXO II

C R E D E N C I A L

A EMPRESA A, através de seu representante legal, Sr.(a), CPF....., Sócio-Gerente através desta, credencial a pessoa abaixo qualificada, concedendo-lhe todos os poderes necessários para representar-lhe perante PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL no **Processo nº 01/2023, Concorrência Pública nº 01/2023,**

Nome:

CPF:

RG:

, ____ de _____ de 2023.

ANEXO III

Processo nº 01/2023
Concorrência Pública nº 01/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, Processo nº01/2023**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

, ____ de _____ de 2023.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

ANEXO IV
Processo nº 01/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____,
através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF
_____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente),
_____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE
da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, na modalidade
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 01/2023, que não possui em seus quadros pessoa
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega
pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição
Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

, de de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação)*

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Processo n° 01/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º01/2023.

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Através da presente, declaramos que a empresa
..... CNPJ n°, cumpre
plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de
Lavras do Sul, Setor de Compras e Licitações.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação
ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Setor de Compras e
Licitações do Município de Lavras do Sul/RS.

....., de de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO n° ___/2023

PARA Contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Vale Alimentação com chip de segurança e/ou tarja magnética.

Para os servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla, em um total aproximado de 500 servidores beneficiados, ao valor inicial unitário de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, em média, 20 dias úteis ao mês.

O valor inicial do Vale Alimentação (VA) a ser contratado poderá ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o VA. Aceitamos taxa zero, inclusive negativa.

Item	UNIDADE	Descrição/Especificação			
1	UNIDADE	serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do benefício "vale alimentação" na modalidade eletrônica, por meio de cartão com chip de segurança e/ou tarja magnética, para os funcionários da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.			
		Quantidade estimada de beneficiários	Valor diário por beneficiário	Média de dias trabalhados	Média de valor mensal
		500	13,00	20 dias	R\$ 260,00
Estimativa de custo mensal: R\$ 130.000,00					

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal em exercício Sérgio Edegar Nunes dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador da identidade n° , CPF n°141.775.870-87, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua João Moreira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa, com sede em, inscrita no CNPJ n.º, neste ato representada por seu Sócio-Gerente,, CPF n.º....., doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Concorrência Pública n.º 01/2023**, e do **Processo n.º 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente contrato é **Contratação de empresa para fornecimento com administração de Cartão Vale Alimentação com chip de segurança e/ou tarja magnética.**

Para os servidores municipais estatutários, celetistas, cargos em comissão e todos os quais a legislação específica contempla, em um total aproximado de 500 servidores beneficiados, ao valor inicial unitário de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, sendo que sempre serão considerados os dias úteis do mês para fins de concessão, em média, 20 dias úteis ao mês.

O valor inicial do Vale Alimentação (VA) a ser contratado poderá ser alterado, para mais, de acordo com as alterações contidas na legislação municipal que regula o VA. Aceitamos taxa zero, inclusive negativa de acordo com as especificações constantes no ANEXO I – Projeto Básico e Edital de Concorrência Pública n.º 01/2023 e do Processo 01/2023, mediante autorização da CONTRATANTE nas seguintes características:

(citar os itens vencidos pela empresa):

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

a) Projeto Básico, Edital de **Concorrência Pública nº 01/2023** e seus anexos.

b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

2.3. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e a assinatura eletrônica nos Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. As obrigações decorrentes da prestação de serviços constantes no referido processo a serem firmadas entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL** e a **CONTRATADA** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.2. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.3. A empresa adjudicatária deverá retirar o contrato no prazo máximo de cinco (05) dias úteis após ser devidamente convocada pela Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções estipuladas neste Edital;

3.4. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração do mesmo, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Durante o período de execução do objeto, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

3.6. A adjudicatária é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que por si, seus prepostos ou empregados causarem a Prefeitura Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Edital.

3.7. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste certame.

3.8. A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

- A futura **CONTRATADA** deverá fornecer os **500 (quinhentos) Cartões de Alimentação** no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do pedido efetuado pela futura **CONTRATANTE**, e serão recebidos e conferidos pelo Secretário de Administração **Diego Amaral Afonso**, bem como, emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma. Os mesmos deverão ser encaminhados para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**, no endereço:

Secretaria de Administração

- Rua: Cel Meza, nº 373 - Centro- Lavras do Sul-RS.

Obrigando-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

A futura contratada deverá ter no mínimo **10 empresas tipo supermercado/mercearia credenciadas** na cidade de Lavras do Sul/RS, que aceitem o cartão/vale alimentação, exceto aquelas que trabalham com bandeiras de cartões que são aceitas em qualquer máquina.

- **Disponer de meio eletrônico e telefone para consulta do saldo disponível ao usuário;**
- **Fornecer e entregar os cartões (inclusive segundas vias), sem custas ao município. Limitado a 01 (um) cartão 2ª via a cada 12 meses. Havendo cobrança pela reenvio do cartão, o valor não poderá ser superior a R\$ 5,00 (cinco reais) por unidade.**

A contratada deverá observar e considerar as regras da Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2022, que entrará em vigor em 1º de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A contratante deverá facilitar ao contratado as condições necessárias para a perfeita execução do acordo originado da licitação e do registro em ata própria, devendo aplicar as penalidades previstas em Edital, caso haja descumprimento por parte do contratado.

A contratante é responsável pela solicitação mensal da quantidade necessária, devendo a empresa contratada creditar o valor em benefício do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa contratada por Termo próprio ou simplesmente por Nota de Empenho deverá atender e cumprir a todas as condições expressas em Edital, bem como o seguinte:

5.1.1 A CONTRATADA deverá fornecer os **500 (quinhentos) Cartões de Alimentação** no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do pedido efetuado pela futura **CONTRATANTE**, e serão

recebidos e conferidos pelo Secretário de Administração Diego Amaral Afonso, bem como, emissão de segunda via de cartões, e emissão de senha no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da solicitação efetuada pela mesma. Os mesmos deverão ser encaminhados para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no endereço:

Secretaria de Administração

- Rua: Cel Meza, n° 373 - Centro- Lavras do Sul-RS.

Obrigar-se a aceitar alterações no valor facial do vale alimentação, na forma da legislação municipal, bem como aumento no quadro de pessoal da Contratante.

A contratada deverá observar e considerar as regras da Lei nº 14.442 de 02 de setembro de 2022, que entrará em vigor em 1º de maio de 2023.

5.2 A prestação dos serviços deverá ser iniciada no dia subsequente ao término do contrato vigente, ou seja, em 01.09.2023.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, **a contar da data de 12 de março de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado mensalmente, até 25 dias consecutivos, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal por parte da contratada, a qual deverá ser visada e datada pelo servidor Fiscal do Contrato, neste caso o Senhor **DIEGO AMARAL AFONSO**, e mantidas as condições de habilitação da Contratada, sendo vedada a contratada a cobrança de quaisquer outros valores além daqueles eventualmente estipulados em contrato.

7.2 A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Contratante, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3 Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada em que Contratante seja incluído no pólo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

7.4 A contribuição previdenciária (INSS) referente ao futuro contrato será retida e recolhida pela Contratada, sendo sua responsabilidade a apresentação da respectiva Guia da Previdência Social (GPS), devidamente quitada.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.9 A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

7.10 Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

7.11 Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

7.12 Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

02.01 0018 04.122.0200 2.005.3.3.90.46.00.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 4.704,05

02.01 0036 08.243.0200 2.022.3.3.90.46.00.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 9.424,05

02.02 0047 04.124.0200 2.006.3.3.90.46.00.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 671,15

02.03 0062 04.122.0200 2.007.3.3.90.46.00.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 3.524,55

03.01 0076 04.121.0200 2.018.3.3.90.46.00.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 917,40

04.01 0095 04.122.0200 2.010.3.3.90.46.00.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 19.771,93

05.02 0172 08.122.0202 2.118.3.3.90.46.00.00.00.00.1147.- Auxílio Alimentação R\$ 22.646,00

05.02 0187 08.122.0202 2.124.3.3.90.46.00.00.00.00.1147.- Auxílio Alimentação R\$ 3.338,75

06.01 0330 04.123.0200 2.036.3.3.90.46.00.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 17.402,85

07.01 0363 04.122.0206 2.039.3.3.90.46.00.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 19.559,13

07.01 0398 15.452.0206 2.041.3.3.90.46.00.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 761,65

07.01 0415 17.512.0218 2.041.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 12.100,85
08.01 0450 04.122.0200 2.047.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 11.595,28
09.01 0471 12.122.0208 2.056.3.3.90.46.00.00.00.00020.- Auxílio Alimentação R\$ 1.356,25
09.01 0506 12.361.0208 2.057.3.3.90.46.00.00.00.00020.- Auxílio Alimentação R\$ 30.319,42
09.01 0564 12.361.0220 2.060.3.3.90.46.00.00.00.00020.- Auxílio Alimentação R\$ 5.713,55
09.01 0580 12.361.0220 2.072.3.3.90.46.00.00.00.1003.- Auxílio Alimentação R\$ 1.210,00
09.01 0617 12.365.0207 2.051.3.3.90.46.00.00.00.00020.- Auxílio Alimentação R\$ 18.639,40
09.01 0649 12.365.0209 2.049.3.3.90.46.00.00.00.00020.- Auxílio Alimentação R\$ 48.854,35
10.01 0697 10.122.0213 2.082.3.3.90.46.00.00.00.00040.- Auxílio Alimentação R\$ 23.209,85
10.01 0721 10.301.0225 2.085.3.3.90.46.00.00.00.004500.- Auxílio Alimentação R\$ 1.981,10
10.01 0730 10.301.0225 2.089.3.3.90.46.00.00.00.004500.- Auxílio Alimentação R\$ 465,85
10.01 0765 10.301.0225 2.103.3.3.90.46.00.00.00.00040.- Auxílio Alimentação R\$ 17.633,85
10.01 0795 10.301.0225 2.133.3.3.90.46.00.00.00.00040.- Auxílio Alimentação R\$ 1.207,25
10.01 0825 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.00040.- Auxílio Alimentação R\$ 720,25
10.01 0826 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.004501.- Auxílio Alimentação R\$ 34.946,60
10.01 0867 10.305.0226 2.088.3.3.90.46.00.00.00.004502.- Auxílio Alimentação R\$ 19.800,00
11.01 0922 23.695.0214 2.100.3.3.90.46.00.00.00.00001.- Auxílio Alimentação R\$ 9.461,30
11.02 0960 13.391.0211 2.078.3.3.90.46.00.00.00.00001.- Auxílio Alimentação R\$ 312,15
11.03 0983 27.812.0212 2.080.3.3.90.46.00.00.00.00001.- Auxílio Alimentação R\$ 0,00
12.01 1023 20.606.0215 2.105.3.3.90.46.00.00.00.1108.- Auxílio Alimentação R\$ 14.483
13.02 1053 18.541.0216 2.113.3.3.90.46.00.00.00.1046.- Auxílio Alimentação R\$ 5.349,75

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

8.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

8.3 Multa:

8.3.1 de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

8.3.2 de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

8.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.

8.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.6 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

8.7 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOTAÇÃO

10.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços especificados na Cláusula Primeira 0,00% sobre o valor faturado mensalmente, a título de taxa de administração.

Parágrafo Único – Nenhuma outra despesa, além da taxa de administração, será cobrada pela CONTRATADA, para a prestação de serviços, salvo em decorrência de estipulação legal, após a assinatura do presente Contrato.

10.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:

02.01 0018 04.122.0200 2.005.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 4.704,05
02.01 0036 08.243.0200 2.022.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 9.424,05
02.02 0047 04.124.0200 2.006.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 671,15
02.03 0062 04.122.0200 2.007.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 3.524,55
03.01 0076 04.121.0200 2.018.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 917,40
04.01 0095 04.122.0200 2.010.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 19.771,93
05.02 0172 08.122.0202 2.118.3.3.90.46.00.00.00.1147.- Auxílio Alimentação R\$ 22.646,00
05.02 0187 08.122.0202 2.124.3.3.90.46.00.00.00.1147.- Auxílio Alimentação R\$ 3.338,75
06.01 0330 04.123.0200 2.036.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 17.402,85
07.01 0363 04.122.0206 2.039.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 19.559,13
07.01 0398 15.452.0206 2.041.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 761,65
07.01 0415 17.512.0218 2.041.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 12.100,85
08.01 0450 04.122.0200 2.047.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 11.595,28
09.01 0471 12.122.0208 2.056.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 1.356,25
09.01 0506 12.361.0208 2.057.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 30.319,42
09.01 0564 12.361.0220 2.060.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 5.713,55
09.01 0580 12.361.0220 2.072.3.3.90.46.00.00.00.1003.- Auxílio Alimentação R\$ 1.210,00
09.01 0617 12.365.0207 2.051.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 18.639,40
09.01 0649 12.365.0209 2.049.3.3.90.46.00.00.00.0020.- Auxílio Alimentação R\$ 48.854,35
10.01 0697 10.122.0213 2.082.3.3.90.46.00.00.00.0040.- Auxílio Alimentação R\$ 23.209,85
10.01 0721 10.301.0225 2.085.3.3.90.46.00.00.00.4500.- Auxílio Alimentação R\$ 1.981,10
10.01 0730 10.301.0225 2.089.3.3.90.46.00.00.00.4500.- Auxílio Alimentação R\$ 465,85
10.01 0765 10.301.0225 2.103.3.3.90.46.00.00.00.0040.- Auxílio Alimentação R\$ 17.633,85
10.01 0795 10.301.0225 2.133.3.3.90.46.00.00.00.0040.- Auxílio Alimentação R\$ 1.207,25
10.01 0825 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.0040.- Auxílio Alimentação R\$ 720,25
10.01 0826 10.302.0228 2.094.3.3.90.46.00.00.00.4501.- Auxílio Alimentação R\$ 34.946,60
10.01 0867 10.305.0226 2.088.3.3.90.46.00.00.00.4502.- Auxílio Alimentação R\$ 19.800,00
11.01 0922 23.695.0214 2.100.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 9.461,30
11.02 0960 13.391.0211 2.078.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 312,15
11.03 0983 27.812.0212 2.080.3.3.90.46.00.00.00.0001.- Auxílio Alimentação R\$ 0,00
12.01 1023 20.606.0215 2.105.3.3.90.46.00.00.00.1108.- Auxílio Alimentação R\$ 14.483
13.02 1053 18.541.0216 2.113.3.3.90.46.00.00.00.1046.- Auxílio Alimentação R\$ 5.349,75

10.3 Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul,..... de de 2023.

Sergio Edegar Nunes Dos Santos
Prefeito Municipal de Lavras do Sul em exercício
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
.....

ANEXO VII

MODELO DE CÁLCULO ANÁLISE ECONOMICO-FINANCEIRO

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo. Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados: liquidez corrente: índice maior ou igual a 1,00 liquidez geral: índice maior ou igual a 1,00 solvência geral: índice maior ou igual a 1,00 Se os índices apresentados forem menores que os indicados acima, estarão habilitadas as empresas que, comprovadamente, demonstrarem que se enquadram na alínea “b.2” do subitem 2.1.7.4. do **Processo nº 01/2023- Concorrência Pública nº 01/2023**.

MODELO DE CÁLCULO ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

_____, _____ de _____ de _____.

(carimbo da empresa, nome e assinatura do representante legal e Contador responsável)

OBS: A análise econômico financeira deverá ser calculada pela licitante e ser emitida em papel timbrado da empresa ou com carimbo da empresa juntamente com a assinatura de seu representante.

OBS: Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 – centro, Cx. Postal 05.
CEP 97390-000
Lavras do Sul/RS

Fone: 55 3282 1267/e-mail: comlic@lavrasdosul.rs.gov.br

ANEXO VIII
Lei nº 14.442/2022

Pregão Presencial

30/11/2022 13:11

LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022 - LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 05/09/2022 | Edição: 169 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, bem como altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º As importâncias pagas pelo empregador a título de auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, deverão ser utilizadas para o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber:

I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; ou

III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado, no âmbito de contratos firmados com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 1º A vedação de que trata o **caput** deste artigo não se aplica aos contratos de fornecimento de auxílio-alimentação vigentes, até seu encerramento ou até que tenha decorrido o prazo de 14 (quatorze) meses, contado da data de publicação desta Lei, o que ocorrer primeiro.

§ 2º É vedada a prorrogação de contrato de fornecimento de auxílio-alimentação em desconformidade com o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 4º A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelos empregadores ou pelas empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no **caput** deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do empregado e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no **caput** deste artigo.

Art. 5º A Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir do lucro tributável, para fins de apuração do imposto sobre a renda, o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período-base em programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e Previdência, na forma e de acordo com os limites dispostos no decreto que regulamenta esta Lei.

§ 3º As despesas destinadas aos programas de alimentação do trabalhador deverão abranger exclusivamente o pagamento de refeições em restaurantes e estabelecimentos similares e a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

§ 4º As pessoas jurídicas beneficiárias não poderão exigir ou receber:

- I - qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;
- II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou
- III - outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador, no âmbito do contrato firmado com empresas emissoras de instrumentos de pagamento de auxílio-alimentação.

§ 5º A vedação de que trata o § 4º deste artigo terá vigência conforme definido em regulamento para os programas de alimentação do trabalhador.* (NR)

*Art. 1º-A. Os serviços de pagamentos de alimentação contratados para execução dos programas de alimentação de que trata esta Lei observarão o seguinte:

- I - a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto, devendo as empresas organizadas na forma de arranjo de pagamento permitir a interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente, com o objetivo de compartilhar a rede credenciada de estabelecimentos comerciais, a partir de 1º de maio de 2023;
- II - a portabilidade gratuita do serviço, mediante solicitação expressa do trabalhador, além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 2023;

III - (VETADO).*

*Art. 3º-A. A execução inadequada, o desvio ou o desvirtuamento das finalidades dos programas de alimentação do trabalhador pelas pessoas jurídicas beneficiárias ou pelas empresas registradas no Ministério do Trabalho e Previdência, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis pelos órgãos competentes, acarretarão:

- I - a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a qual será aplicada em dobro em caso de reincidência ou de embaraço à fiscalização;
- II - o cancelamento da inscrição da pessoa jurídica beneficiária ou do registro das empresas vinculadas aos programas de alimentação do trabalhador cadastradas no Ministério do Trabalho e Previdência, desde a data da primeira irregularidade passível de cancelamento, conforme estabelecido em ato específico; e
- III - a perda do incentivo fiscal da pessoa jurídica beneficiária, em consequência do cancelamento previsto no inciso II deste **caput**.

§ 1º Os critérios de cálculo e os parâmetros de gradação da multa prevista no inciso I do **caput** deste artigo serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência.

§ 2º O estabelecimento que comercializa produtos não relacionados à alimentação do trabalhador e a empresa que o credenciou sujeitam-se à aplicação da multa prevista no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 3º Na hipótese do cancelamento previsto no inciso II do **caput** deste artigo, novo registro ou inscrição perante o Ministério do Trabalho e Previdência somente poderá ser pleiteado decorrido o prazo a ser definido em regulamento.*

Art. 6º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 62.

.....
III - os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por produção ou tarefa.
.....* (NR)

*Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços fora das dependências do empregador, de maneira preponderante ou não, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não configure trabalho externo.

§ 1º O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 2º O empregado submetido ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto poderá prestar serviços por jornada ou por produção ou tarefa.

§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação.

§ 4º O regime de teletrabalho ou trabalho remoto não se confunde nem se equipara à ocupação de operador de **telemarketing** ou de teleatendimento.

§ 5º O tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de **softwares**, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou em acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 6º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho ou trabalho remoto para estagiários e aprendizes.

§ 7º Aos empregados em regime de teletrabalho aplicam-se as disposições previstas na legislação local e nas convenções e nos acordos coletivos de trabalho relativas à base territorial do estabelecimento de lotação do empregado.

§ 8º Ao contrato de trabalho do empregado admitido no Brasil que optar pela realização de teletrabalho fora do território nacional aplica-se a legislação brasileira, excetuadas as disposições constantes da Lei nº 7.064, de 6 de dezembro de 1982, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

§ 9º Acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, desde que assegurados os repousos legais.* (NR)

*Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do instrumento de contrato individual de trabalho.

.....
§ 3º O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, na hipótese de o empregado optar pela realização do teletrabalho ou trabalho remoto fora da localidade prevista no contrato, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.* (NR)

Art. 75-F. Os empregadores deverão dar prioridade aos empregados com deficiência e aos empregados com filhos ou criança sob guarda judicial até 4 (quatro) anos de idade na alocação em vagas para atividades que possam ser efetuadas por meio do teletrabalho ou trabalho remoto.

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

José Carlos Oliveira

